

de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

2) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

3) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

4) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes*.

300882093

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

### Anúncio n.º 6817/2008

#### Processo n.º 1995/07.9TBMGR-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: P. A. Informática, L.ª

Faz-se saber que são os credores e a insolvente P. A. Informática, L.ª, número de identificação fiscal 503812218, endereço: Rua de Angola, 59, apartado 324, 2431-904 Marinha Grande, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

300905964

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

### Anúncio n.º 6818/2008

#### Processo: 1777/06.5TBVNO-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Cooperativa Agrícola de Ourém, CRL  
Efectivo Com. Credores: Garcia Rodrigues Ribeiro e outro(s).

A Dr.ª Júlia Maria Campos Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Cooperativa Agrícola de Ourém, CRL, NIF — 501175032, Endereço: Quinta do Casal de Frades, Seiça, 2494-909 Ourém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

300845068

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

### Anúncio n.º 6819/2008

#### Insolvência n.º 1458/08.5TBOVR

Devedor — CAMPBELL — Exploração de Restaurantes, L.ª  
Credor — Unicer Bebidas, S. A., e Outros

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ovar, 2.º Juízo de Ovar, no dia 06-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CAMPBELL — Exploração de Restaurantes, L.ª, NIF — 507954637, Endereço: Avenida D. Manuel I, Loja 25, C.C. Dolce Vita, Ovar, 3880-000 Ovar com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

300842176

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio n.º 6820/2008

#### Processo: 1953/08.6TBPNF Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Fepyr Portugal — Tintas, L.ª,  
Insolvente: Tintas Alos, L.ª,

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, no dia 22-10-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tintas Alos, L.ª, NIF — 504319035, Endereço: Carvalheiro, Galegos, 4560-122 Penafiel com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Joaquim Oliveira Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º, Sala 8, 4420-193 Gondomar

São administradores do devedor:

Pedro Marques de Jesus Lopes, estado civil: Desconhecido, NIF — 187530939, Endereço: Carvalheiro, Galegos, 4560-122 Penafiel a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites